



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



LEI N.º 174 /2002.

Estabelece o horário de funcionamento das farmácias da cidade incluindo o Plantão de funcionamento e dá outras providencias.

VALTER SANCHES FELICIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIGUÁ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O horário normal de funcionamento das farmácias da cidade de Ipigua, nos dias úteis será das 8:00 às 20:00 horas.

Artigo 2.º - Cada farmácia funcionará mediante o Sistema de Plantão, no Sábado, das 12:00 às 18:00 horas e no Domingo e feriados no horário das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 1.º - A farmácia que não estiver cumprindo plantão funcionará no Sábado das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo 2.º - Ocorrendo feriado durante o período de Segunda a Sexta-feira o Plantão caberá a farmácia responsável pelo último plantão.

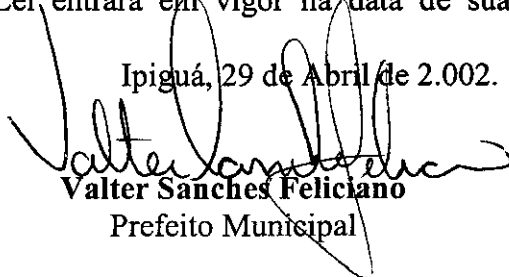
Artigo 3.º - O sistema de Plantão é obrigatório devendo rigorosamente ser observada a escala fixada por Decreto do Executivo, após ouvidos os proprietários de farmácias da cidade, ressalvando o disposto no artigo 4.º desta lei.

Artigo 4.º - A inobservância desta lei implicará em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao infrator, dobrada na reincidência.

Artigo 5.º - Se, não obstante as multas, houver reiterada inobservância por parte de qualquer farmácia, no cumprimento da presente lei, a licença de funcionamento e renovação poderá ser cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua, 29 de Abril de 2.002.


Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal